



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



134

PROJETO DE LEI N.º/2025.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento do Fundo Municipal de Habitação, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do Fundo Municipal de Habitação, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a seguir mencionada:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	21 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Função:	16 - HABITAÇÃO
Subfunção:	482 - HABITAÇÃO URBANA
Programa:	0174 - HABITAÇÕES URBANAS
Projeto/Atividade:	1022 - PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
Natureza de Despesa:	4.4.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 420.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme a seguir mencionada:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2019 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R\$ 420.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizado a criação de Fontes de Recursos para atender os gastos com a execução dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES


Mariel Cadena da Matta



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento do Fundo Municipal de Habitação, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.”

Objetiva o presente Projeto de Lei ajustar a Lei n.º 7.010, de 17 de dezembro de 2024, que “estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2025”, visto que o Município necessita de adequação orçamentária através da abertura de crédito especial para a criação de dotação no orçamento do Fundo Municipal de Habitação, portanto, se faz imprescindível que seja incluído no Orçamento vigente o Elemento de Despesa 4.4.70.41.00 – Contribuições no Projeto/Atividade 1022 - PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A despesa se justifica pela contrapartida do Município em parceria com a Caixa Econômica Federal, destinado a atender a PORTARIA MCID N.º 667, DE 11 de julho de 2024, 176 unidades habitacionais de interesse social através do empreendimento denominado “Residencial Alamy 1”, sob o protocolo 2023080716527.

Preceitua o artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos especiais a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente serão utilizados da anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, especificada no texto deste Projeto de Lei, para isso é necessária uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada no orçamento municipal as modificações propostas, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 667, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoriza a contratação de proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) enquadrada(s) e ratificada(s), nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a contratação da(s) proposta(s) de empreendimento(s) habitacional(is) relacionada(s) no Anexo desta Portaria, enquadrada(s) e ratificada(s) nos termos da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, que divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar o prazo para celebrar a contratação previsto no § 1º do art. 8º da Portaria MCID nº 727, de 2023.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízo do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regimento da linha de atendimento ao contratante o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS AUTORIZADAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	PROTOCOLO	TIPO PROPONENTE	DE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	META DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 2023, CORRESPONDENTE	UNIDADES HABITACIONAIS	VALOR EMPREENDIMENTO FAR
BA	Itapetinga	20230703031352	Construtora		02207503000168	02207503000168	RESIDENCIAL ITAPETINGA 01	incisos I e II	100	R\$ 15.400.000,00
CE	Camocim	20230707103004	Construtora		01460907000104	01460907000104	CAMOCIM I	incisos I e II	150	R\$ 19.499.711,82
CE	Fortaleza	20230801014110	Construtora		00319328000175	01460907000104	RESIDENCIAL LAGOA III	incisos I e II	256	R\$ 40.958.804,98
GO	Senador Canedo	20230804202833	Ente Público		25107525000151	05124311000186	CONDOMÍNIO CAMPO DAS FLORES	incisos I e II	192	R\$ 29.376.000,00
GO	Senador Canedo	20230809174100	Ente Público		25107525000151	05124311000186	CONDOMÍNIO CAMPO DAS FLORES 02	incisos I e II	192	R\$ 29.376.000,00
MA	Caxias	20230801005147	Construtora		03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 2	incisos I e II	192	R\$ 31.680.000,00
MA	Caxias	20230801010655	Construtora		03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL TALMIR ROSA 3	incisos I e II	192	R\$ 31.680.000,00
MA	Presidente Sarney	20230713232157	Construtora		03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRA 1	incisos I e II	50	R\$ 6.500.000,00
MA	Presidente Sarney	20230713232943	Construtora		03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL MOREIRA 2	incisos I e II	50	R\$ 6.500.000,00
MA	Tutóia	20230802231222	Construtora		03214866000193	03214866000193	RESIDENCIAL EXPÊDITO BAQUIL II ETAPA 1	incisos I e II	100	R\$ 13.000.000,00
MS	Araguari	20230807165627	Construtora		09043436000132	09043436000132	RESIDENCIAL ALAMY I	incisos I e II	176	R\$ 29.040.000,00
MT	Cuiabá	20230811174442	Construtora		11009202000110	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO 1	incisos I e II	200	R\$ 33.360.721,15
MT	Cuiabá	20230811174953	Construtora		11009202000110	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO 2	incisos I e II	200	R\$ 33.550.000,00
MT	Cuiabá	20230811175503	Construtora		11009202000110	11009202000110	RESIDENCIAL COMODORO 3	incisos I e II	100	R\$ 18.775.000,00
PB	Bayeux	20230801001853	Construtora		08781693000123	03407182000108	RESIDENCIAL TOP LIFE BAYEUX I	incisos I e II	144	R\$ 20.160.000,00
PE	Petrolina	20230703005706	Construtora		13959866000173	13959866000173	RESIDENCIAL DOM AVELAR I	incisos I e II	200	R\$ 30.500.000,00
PE	Petrolina	20230801072144	Construtora		01393072000109	01393072000109	RESIDENCIAL NOVA VIDA II ETAPA 2	incisos I e II	150	R\$ 23.017.481,61
PE	Surubim	20230808201356	Construtora		03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL GOVERNADOR MIGUEL ARRÁEZ	incisos I e II	144	R\$ 20.160.000,00
RJ	Rio de Janeiro	20230717223625	Ente Público		42498733000148	00299904000160	RESIDENCIAL MANGUEIRA II	incisos I e II	96	R\$ 16.319.998,65
RJ	São Gonçalo	20230810110443	Ente Público		28636579000100	21784346000106	EMPREENHIMENTO COLUBANDÊ	incisos I e II	120	R\$ 19.891.649,00
RN	Parnamirim	20230808183923	Construtora		41157967000169	41157967000169	RESIDENCIAL PARNAMIRIM II	incisos I e II	192	R\$ 31.680.000,00
RO	Cacoal	20230728144723	Construtora		19758842000135	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL I	incisos I e II	150	R\$ 23.100.000,00
RO	Cacoal	20230728180730	Construtora		19758842000135	19758842000135	RESIDENCIAL CACOAL II	incisos I e II	150	R\$ 23.100.000,00
SE	Tobias Barreto	20230706121922	Ente Público		13119300000136	07169379000107	RESIDENCIAL AGRIPINO BERNARDO DOS SANTOS IV	incisos I e II	100	R\$ 13.000.000,00
SP	Araçatuba	20230709112234	Construtora		11507197000176	11507197000176	RESIDENCIAL LYON	incisos I e II	176	R\$ 29.018.373,65
SP	Birigui	20230703111109	Construtora		11507197000176	11507197000176	RESIDENCIAL TOPÁZIO	incisos I e II	192	R\$ 31.017.848,12

PORTARIA MCID Nº 673, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as regras, os requisitos e a meta física para o processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes, FNHIS Sub 50.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, os arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, o art. 1º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e o constante dos autos do processo SEI nº 80000.013120/2023-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os requisitos para o processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com origem em recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50, em conformidade com a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e na forma dos seguintes anexos:

Anexo I - Disposições Gerais;

Anexo II - Calendário de Apresentação e Seleção de Propostas; e

Anexo III - Metas Físicas.

Art. 2º Os recursos destinados ao processo seletivo regulamentado por esta Portaria serão repassados por intermédio de transferência obrigatória da União, realizada por meio da assinatura de termo de compromisso, firmado entre o ente público e a mandatária da União, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A proposta selecionada deverá ser cadastrada pelo ente público na plataforma Transferegov e observará a forma de contratação e de execução disposta na Portaria nº 1.416, de 2023, do Ministério das Cidades, e demais regras que regem a transferência obrigatória de recursos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

